



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo nº 11/2026

Inexigibilidade nº 02/2026

Contratação de apresentação artística da cantora gospel “Marine Friesen” no 30º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município realiza durante o ano algumas festividades tradicionais, sendo elas culturais e turísticas, com grande número de público de toda região. A Tradicional festa de aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha vem durante os últimos anos ganhando espaço no cenário regional, proporcionando, assim, aumento de público significativo.

Além de já fazer parte das festas anuais da região, tem atraído centenas de pessoas não somente de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que vêm para o município em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A movimentação econômica gerada pelos shows inclui diversos aspectos, como o aumento do turismo, a geração de empregos temporários e o aquecimento do comércio local.

Assim sendo, a presente contratação justifica-se pela necessidade de colocar uma artista que atenda aos anseios do público e mantenha o estilo musical relacionado às festividades, **atendendo ao público cristão de nossa região, sendo também pode ser uma oportunidade para oferecer entretenimento e celebração de forma alinhada com a cultura em nossa região.**

A atração deve possuir características que se alinham com o perfil do público-alvo e tradições culturais em termos de gênero musical e estilo, alinhando com o valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

cachê acessível ao município, não onerando a Administração Pública, apresentando custo benefício positivo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, pois este documento ainda não foi elaborado. No entanto, estará previsto e incluso no PCA de 2027, conforme necessário.

Contudo, isso não inviabiliza que ocorra a contratação de artista pela Administração.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional/regional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo artista em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes.

Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais e redes sociais referentes a apresentações da banda em outros eventos públicos.

Nas notas fiscais precisam constar como objeto de contratação a apresentação musical pretendida.

O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

O tempo mínimo de apresentação deverá ser de uma hora e vinte minutos, conforme as contratações similares.

Todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de apresentação artística da artista gospel “Marine Friesen” no 30º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha.	Serviço	01 apresentação de aproximadamente 01h20min

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade da Administração, com a devida justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, considerando a eficiência administrativa, a adequação ao interesse público e as características do objeto.

A presente contratação tem por objeto a apresentação artística da cantora gospel “Marine Friesen”, a ser realizada durante as comemorações do 30º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pracinha, evento de relevante interesse cultural, social e institucional, voltado à promoção do lazer, da cultura e da integração da comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Alternativas analisadas: No levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda cultural e festiva do Município:

a) Contratação direta de artista específico × contratação de artista genérico ou banda local: A contratação de artista de renome nacional mostra-se mais adequada ao porte e à relevância do evento comemorativo, pois atrai maior público, fortalece a imagem institucional do Município e amplia o alcance cultural da festividade. A opção por artistas genéricos ou exclusivamente locais, embora válida em outros contextos, não atenderia plenamente ao objetivo de realizar evento comemorativo de grande impacto, compatível com a celebração de marco histórico municipal.

b) Solução pronta × desenvolvimento sob medida: A apresentação artística configura-se como solução pronta, consubstanciada em espetáculo já estruturado, com repertório, formato e equipe definidos pelo próprio artista. O desenvolvimento de solução sob medida é inviável nesse tipo de contratação, uma vez que a essência do objeto está vinculada à identidade artística, estilo musical e notoriedade da cantora.

c) Execução direta × contratação de terceiros: A execução direta pela Administração é inviável, pois o Município não dispõe de estrutura artística própria capaz de atender à natureza do evento. Assim, a contratação de artista profissional consagrado, por meio de empresário exclusivo, é a única alternativa possível para a execução do objeto pretendido.

d) Diferentes modelos de contratação: O mercado de shows e eventos artísticos opera, predominantemente, por meio de empresários exclusivos, detentores dos direitos de representação do artista. Nesses casos, inexistente competição viável, pois apenas um representante está legalmente habilitado a negociar e contratar a apresentação, o que inviabiliza a adoção de procedimento competitivo tradicional.

e) Tecnologias e formatos disponíveis: Para o caso concreto, a apresentação ao vivo em evento público aberto é a solução que melhor atende ao objetivo institucional, proporcionando maior interação com o público e valorização cultural do evento comemorativo.

f) Padrões de qualidade e desempenho: A artista possui reconhecida notoriedade nacional, ampla experiência em apresentações públicas e histórico consolidado de qualidade técnica e artística, atendendo plenamente aos padrões esperados para evento comemorativo oficial de grande porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

g) Riscos envolvidos: Foram avaliados riscos relacionados à indisponibilidade de agenda, logística do evento e adequação técnica do espetáculo. Tais riscos são mitigados mediante definição prévia das condições contratuais, exigência de cumprimento de riders técnico e de hospitalidade, bem como planejamento integrado entre a Administração, o empresário da artista e a equipe organizadora do evento.

Conclusão do levantamento de mercado: Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação da apresentação artística da cantora “Marine Friesen”, por meio de seu empresário exclusivo, configura-se como a solução técnica e estrategicamente mais adequada para atender aos objetivos do Município nas comemorações do 30º aniversário de emancipação político-administrativa, sendo inviável a competição entre fornecedores.

A solução escolhida atende ao interesse público, promove a valorização cultural, fortalece a identidade institucional do Município e está alinhada às disposições do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor definido da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cachê artístico	serviço	1	R\$ 32.214,80	R\$ 32.214,80
Tributos	serviço	1	R\$ 10.741,50	R\$ 10.741,50
Transporte e passagens	serviço	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Translados locais	serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Hospedagem	serviço	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
Alimentação	serviço	5	R\$ 720,00	R\$ 720,00
Produção Executiva	Serviço	1	R\$ 4.803,70	R\$ 4.803,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Valor Total				R\$ 55.000,00
-------------	--	--	--	---------------

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show artístico consagrado pela opinião pública. A referida contratação visa atender a realização da As festividades do 30º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha. Assim sendo, a solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da cantora gospel “Marine Friesen” junto à empresa ADORE SHOWS, CNPJ: 12.377.872/0001-52, detentora da exclusividade dos shows da artista, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar.

Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de licitação é o mais eficaz para tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: “(...) A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavo, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118)

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

08 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atrair o turismo mantendo as tradições culturais do município, movimentando o comércio local e proporcionando um ambiente festivo de lazer e boa qualidade para as famílias e visitantes, e promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de renda.

09– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis:

Caracterização da necessidade da contratação: Registro formal da necessidade de realização de evento comemorativo alusivo ao aniversário de emancipação do Município, com a finalidade de promover atividades culturais, lazer à população e valorização da cultura nacional, conforme o interesse público.

Definição do objeto: Descrição clara e objetiva da contratação artística, incluindo apresentação musical ao vivo, data, horário, duração do show, local do evento, estrutura mínima exigida, bem como obrigações da contratada e do contratante.

Justificativa da escolha do artista: Justificação fundamentada da escolha da cantora Marine Friesen, artista de renome nacional gospel, consagrada pela crítica especializada e pelo público, compatível com o porte do evento e com o perfil cultural da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

festividade, atendendo ao público cristão municipal, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação da consagração artística: Instrução do processo com documentos que comprovem a notoriedade da artista, tais como: Material de divulgação; Premiações, rankings, certificações ou reconhecimentos públicos; Repertório amplamente divulgado em meios de comunicação; Declarações, reportagens ou registros de apresentações similares.

Pesquisa e justificativa do preço: Realização de pesquisa de preços mediante: Contratos anteriores do mesmo artista com outros entes públicos; Notas fiscais, propostas ou comprovantes de apresentações similares; Comparação com eventos de porte equivalente. A pesquisa deverá demonstrar a compatibilidade do valor com o praticado no mercado.

Previsão orçamentária: Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e compatível, com a devida indicação da rubrica e emissão da reserva orçamentária.

Habilitação da contratada: Verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do empresário exclusivo ou representante legal da artista, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- comprovação da representação exclusiva da artista, por meio de contrato ou declaração formal;
- ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;
- inscrição no CNPJ;
- regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Parecer jurídico/Controle Interno: Encaminhamento do processo à procuradora municipal e ao controlador interno para análise da legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Autorização da autoridade competente: Autorização formal da autoridade competente para a realização da contratação direta, após a instrução completa do processo administrativo.

Minuta do contrato: Elaboração da minuta contratual contendo cláusulas essenciais, tais como: Objeto; Valor e forma de pagamento; Prazo; Obrigações das partes; Penalidades; Hipóteses de rescisão; Foro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação da apresentação artística da cantora gospel Marine Friesen, destinada às comemorações do 30º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pracinha, será realizada em lote único, não sendo viável o parcelamento do objeto, pelos fundamentos a seguir expostos.

O objeto da contratação possui natureza indivisível, uma vez que a apresentação artística constitui serviço singular, que deve ser executado de forma integral e unitária, não sendo tecnicamente possível ou economicamente vantajoso seu fracionamento sem prejuízo à execução do objeto ou descaracterização da própria finalidade da contratação.

O parcelamento do objeto inviabilizaria a adequada execução contratual, pois a apresentação envolve um conjunto indissociável de elementos, tais como a presença da artista, sua banda, equipe técnica, repertório, ensaio, logística e condições específicas definidas pelo empresário exclusivo, que não podem ser contratados separadamente.

Além disso, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da consagração artística e da inviabilidade de competição, o que reforça a impossibilidade de divisão do objeto em lotes, uma vez que não há pluralidade de fornecedores aptos a executar partes do serviço.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a realização da apresentação artística da cantora Marine Friesen, em comemoração ao 30º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pracinha, poderão ser necessárias contratações correlatas, de natureza acessória e complementar, indispensáveis à adequada execução do evento.

Tais contratações, quando necessárias, poderão envolver, exemplificativamente: locação de palco, som, iluminação e painéis de LED; serviços de montagem e desmontagem de estruturas; contratação de gerador de energia elétrica; serviços de segurança, brigadistas e controle de acesso; apoio logístico, camarim, transporte e alimentação; eventual apoio médico ou ambulância.

Ressalta-se que as contratações acima mencionadas não se confundem com o objeto principal, que é a apresentação artística, possuindo autonomia administrativa e operacional, embora sejam funcionalmente interdependentes para o êxito do evento.

Cada contratação correlata será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

- devidamente planejada e justificada em processo próprio;
- submetida à modalidade de contratação adequada, conforme o valor estimado e a legislação vigente;
- acompanhada da respectiva dotação orçamentária.

Destaca-se, por fim, que não há fracionamento indevido do objeto principal, uma vez que a contratação artística permanece íntegra e indivisível, sendo as contratações correlatas apenas meios necessários para viabilizar sua execução.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A realização da apresentação artística da cantora em comemoração ao 30º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pracinha, poderá gerar impactos ambientais pontuais, temporários e de baixa magnitude, típicos de eventos públicos de curta duração.

Possíveis impactos ambientais: Geração de resíduos sólidos, tais como copos, embalagens, papéis e resíduos orgânicos; Emissão de ruídos, em razão da sonorização do evento; Consumo temporário de energia elétrica; Trânsito e circulação de pessoas e veículos no entorno do local do evento.

Medidas mitigadoras: disponibilização de coletores de resíduos em quantidade adequada, com separação entre recicláveis e não recicláveis, quando possível; contratação ou designação de serviço de limpeza durante e após o evento, garantindo a adequada destinação dos resíduos; observância dos limites legais de emissão sonora, com controle de volume e horário, em conformidade com a legislação municipal e ambiental vigente; uso racional de equipamentos elétricos e, quando aplicável, geradores com manutenção adequada, visando reduzir emissões e riscos ambientais; organização do fluxo de trânsito e orientação ao público, minimizando transtornos à vizinhança.

Ressalta-se que, em razão do caráter eventual e transitório do evento, não se identifica impacto ambiental permanente ou significativo, sendo as medidas propostas suficientes para mitigar eventuais efeitos negativos, assegurando a sustentabilidade, o bem-estar da população e o atendimento ao interesse público.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artista cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

Pracinha, 23 de janeiro de 2026.

SUELI DA COSTA
Secretária de Educação e Cultura